

PORTARIA NORMATIVA Nº 61, DE 16 DE JULHO DE 2019

Regulamenta o reembolso de taxas inscrição em eventos a discentes e docentes da UFES, Linha V-FAP

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria UFES Nº 661 de 02 de Abril de 2012,

Considerando o crescimento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade;

Considerando o crescimento dos projetos de pesquisa em desenvolvimento na UFES;

Considerando a Linha V do Artigo 1º da Resolução nº 14/2018 do Conselho Universitário;

Considerando, ainda, a Ata da Reunião da Câmara de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada dia 21 de março de 2019;

Considerando, ainda, a Ata da 2ª Reunião Ordinária da Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada dia 02 de julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º- Poderá ser realizado reembolso de taxa de inscrição a discentes e docentes formalmente vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFES por pagamento de:

Taxa de inscrição em eventos científicos com **apresentação de trabalho, palestra ou minicurso ministrados** no país e no exterior

Art. 2º - Os reembolsos serão de, no **máximo, de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, para eventos realizados no país e de **no máximo, US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos EUA)**, para eventos realizados no exterior.

Art. 3º - A solicitação de reembolso deverá ser feita individualmente pela Coordenação do Programa, por meio de preenchimento de formulário específico, e encaminhada por **processo digital** ao **Departamento de Pesquisa** da Pró-Reitoria da PRPPG, considerando os prazos do Quadro 1. O **resumo do assunto** deverá ser preenchido com "Reembolso FAP linha V - PPG em xxx" e o processo deverá conter:

§1º - Formulário específico de solicitação de reembolso;

§ 2º - Cópia da **carta de aceite** do trabalho científico a ser apresentado ou da **carta convite** para proferir palestra ou minicurso em evento científico.

§ 3º - Folha de divulgação do evento;

§ 4º - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição em nome do solicitante. Se o valor foi pago em moeda estrangeira por meio de cartão de crédito, o comprovante de pagamento deverá conter o total do valor pago em dólar norte-americano e a taxa de conversão utilizada pela operadora, conforme estiver descrito na respectiva fatura. Comprovante de agendamento de pagamento não será aceito em hipótese alguma;

§ 5º - Comprovante de cadastro na plataforma SUCUPIRA, no caso de discente (ficha de inscrição);

Art. 4º - O recurso disponível será dividido em 3 partes iguais e caberá ao **Programa de Pós-Graduação** estabelecer a **ordem de prioridade** de atendimento dos pedidos (Docentes e Discentes) encaminhando ao **Departamento de Pesquisa** da PRPPG, até a data máxima estabelecida no Quadro 1, via documento avulso, lista de prioridades e o número do processo digital individual de cada solicitação a ser atendida.

Quadro 1: Data do evento e prazo máximo para o pedido chegar na PRPPG

Período	Data do Evento	Data máxima para o pedido chegar à PRPPG
1	01/01/2019 – 31/04/2019	30/08/2019*
2	01/05/2019 – 31/08/2019	30/08/2019
3	01/09/2019 – 31/12/2019	14/11/2019**

*Excepcionalmente, em 2019, devido à data de publicação da portaria, serão aceitos pedidos até 30/08/2019

**Esta data pode ser alterada em virtude do fechamento do calendário financeiro da Universidade

§1º - Ao final de cada **período** serão atendidas as prioridades listadas em **primeiro lugar** por cada programa, até a cessação do recurso. Caso haja recurso disponível após atendimento de todas as prioridades de primeiro lugar serão atendidas as prioridades listadas em **segundo lugar** e assim por diante;

§2º - A ordem de início da distribuição dos contemplados se dará considerando a ordem de recebimento pela PRPPG do documento de **prioridades** encaminhado pelos Programas;

§3º - Caso haja sobra referente a um período, o recurso será remanejado para o período seguinte;

Art. 5º - A verba por meio da qual serão pagas as despesas será alocada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pela Administração Central da UFES, de acordo com a disponibilidade de recursos e com o planejamento estabelecido entre ambos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



NEYVAL COSTA REIS JÚNIOR